



CASCAIS

PRÓXIMA

Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

CONCURSO PÚBLICO

COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

“AQUISIÇÃO DE TRÊS EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRAS”

PROCESSO N.º CP001725

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CASCAIS, MAIO DE 2025

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, financeiras e técnicas a incluir no contrato a celebrar, o qual tem por objetivo a **Aquisição de três equipamentos de movimentação e compactação de terras**, de acordo com as características constantes das fichas que constam da Parte II deste caderno de encargos, a que correspondem os seguintes lotes:
 - **Lote 1:** Mini escavadora hidráulica giratória de rastos;
 - **Lote 2:** Mini pá carregadora de rastos com elevação vertical;
 - **Lote 3:** Cilindro compactador de pneus.
1. A aquisição objeto do presente procedimento será concretizada mediante a celebração de um contrato de locação financeira mobiliária, em procedimento concursal a ser posteriormente aberto após a escolha do bem e definido o fornecedor adjudicatário, no âmbito do presente procedimento.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de exercer contra o adjudicatário todos os direitos relativos aos bens adquiridos, nos termos do expressamente previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de junho, na redação atual.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

O contrato vigorará pelo prazo previsto na cláusula 6.ª deste caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações de garantia que durarão pelo período constante das propostas adjudicadas, se superiores ao fixado neste caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento é de 242.845,00 € (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco euros), a acrescer do valor do IVA, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado.

2. No âmbito do presente procedimento concursal, o preço base fixado relativamente a cada um dos três lotes é o seguinte:
 - **Lote 1:** Mini escavadora hidráulica giratória de rastros: 47.470,00 € (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta euros), ao qual acresce o valor do IVA.
 - **Lote 2:** Mini pá carregadora de rastros com elevação vertical: 116.575,00 € (cento e dezasseis mil, quinhentos e setenta e cinco euros) ao qual acresce o valor do IVA
 - **Lote 3:** Cilindro Compactador de Pneus: 78.800,00 € (setenta e oito mil e oitocentos euros) ao qual acresce o valor do IVA;
3. Consideram-se incluídos no preço todas as despesas que o adjudicatário tenha de realizar com a entrega do bem, incluindo despesas com transporte, deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos necessários à execução do contrato ou constantes do caderno de encargos.
4. O preço base foi calculado tendo em conta os preços médios obtidos numa consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35º-A, em obediência à disposição do n.º 3 do artigo 47.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O pagamento do bem será efetuado por entidade locadora, em razão do contrato de locação financeira mobiliária que a entidade adjudicante irá celebrar com aquela para **Aquisição de três equipamentos de movimentação e compactação de terras**, objeto do presente procedimento.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, a entidade locadora pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no n.º 2 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas, designadamente mão-de-obra, materiais e deslocações, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, o adjudicatário deverá enviar a respetiva fatura para o locador adjudicatário que a entidade adjudicante oportunamente vier a indicar.
5. A fatura deverá ser emitida após a entrega do bem e a respetiva aceitação (assinatura do auto de receção).

Cláusula 5.ª

Prazo e local de entrega do bem e documentos

1. As viaturas têm de ser entregues nas instalações da entidade adjudicante, sitas no Complexo Multiserviços Câmara Municipal de Cascais, Estrada de Manique, n.º 1830, 2645-550 Alcabideche, no prazo constante da proposta apresentada pelo adjudicatário, o qual não pode ser superior a **90** (noventa) **dias** a contar da data da respetiva encomenda por parte da entidade locadora adjudicatária.
2. Para o **Lote 2**, o adjudicatário obriga-se a entregar o bem pronto a ser utilizado, juntamente com toda a respetiva documentação oficial de registo e homologação, bem como a necessária à legal circulação na via pública.
3. Para além da documentação referida no número anterior, o adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando da entrega da(s) viatura(s), todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos, e manuais redigidos em língua portuguesa.
4. As viaturas devem ser entregues nas instalações da entidade adjudicante, sitas no Complexo Multiserviços Câmara Municipal de Cascais, Estrada de Manique, n.º 1830, 2645-550 Alcabideche.
5. Com a entrega das viaturas ocorre a transferência de posse e de propriedade do cocontratante para o contraente público, assim como do risco de deterioração dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantias que incidem sobre o cocontratante.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega serão da responsabilidade do adjudicatário.
7. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Entregar a(s) viatura(s) em conformidade com a sua proposta e com as especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 - b. Assegurar a garantia do bem objeto do contrato;

- c. Assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato;
 - d. Prestar, presencialmente, no ato da entrega da(s) viatura(s) à entidade adjudicante ou em data que este entenda mais conveniente, toda a formação técnica adequada à boa e integral utilização da mesma;
 - e. Entregar os manuais e documentação técnica de apoio da(s) viatura(s), em língua portuguesa;
 - f. Para o **Lote 2**, o adjudicatário obriga-se a entregar o bem pronto a ser utilizado, juntamente com toda a respetiva documentação oficial de registo e homologação, bem como a necessária à legal circulação na via pública;
 - g. Cumprir o prazo de entrega;
 - h. Quando aplicável, com os bens devem ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo presente caderno de encargos, pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar;
 - i. Os bens em aquisição devem reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública.
2. Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:
- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - c. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - f. Não alterar as condições de fornecimento da(s) viatura(s) fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
 - g. Gerir toda a documentação relativa à(s) viatura(s);

- h. Suportar os encargos e custos com o transporte da(s) viatura(s) para o local de entrega bem como todos os processos de gestão e obtenção da documentação indicada na alínea g).
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer e garantir todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, os quais são da sua exclusiva responsabilidade, independentemente da sua origem ou causa.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

Efetuada a entrega da(s) viatura(s), a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procederá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se aqueles reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na clausula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deverá proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procederá à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso se comprove a total operacionalidade da(s) viatura(s) objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou

discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deverá ser emitido, no prazo máximo de cinco dias a contar da inspeção dos bens, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantias que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do bem objeto de contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo à entidade adjudicante, os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo exigido nos termos da legislação aplicável.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
3. O adjudicatário deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas;
4. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o Adjudicatário as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos bens durante o período estritamente necessário para a sua realização;

5. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.
6. O prazo de garantia conta-se a partir da data da assinatura do auto de receção dos bens.
7. A garantia respeita a quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da data referida no número anterior.
8. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 11.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula o anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso no cumprimento do prazo do fornecimento, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.
3. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
7. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
8. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos

deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Se o adjudicatário não cumprir as obrigações emergentes do Contrato, ou na situação prevista no n.º 3 do artigo relativo à Aceitação do presente caderno de encargos, por facto que lhe é imputável, compete à Entidade Adjudicante proceder de acordo com as seguintes modalidades, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha perdido o interesse no contrato:
 - a. Resolução do contrato a título sancionatório, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
 - b. Mantendo-se o interesse na entrega dos bens ou na prestação do serviço, a entidade adjudicante pode aplicar as sanções previstas no n.º 2 do artigo 329.º do CCP, através da seguinte fórmula:
 - 1% do Preço Contratual, não sujeito a IVA, por cada dia de atraso, a contar do termo do prazo contratual estabelecido.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.

4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. As sanções pecuniárias aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 17.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:

- a. Falta de mão-de-obra;
 - b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Compromisso ambiental

1. Na execução do contrato, o Adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À Entidade Adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU.
2. Pretende-se, considerando as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre a Entidades Adjudicante e os Adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Cláusula 21.ª

Normas ambientais e compras públicas ecológicas

1. A estratégia nacional para as compras públicas ecológicas 2020 (ENCPE 2020), vem sustentar a necessidade da prática de compras que respeitem os critérios ambientais, com base na alínea d) do ponto 4.1 desta norma, esta aquisição enquadra-se no conjunto de bens e serviços prioritários, pelo que os bens a fornecer, deverão respeitar o meio ambiente e contribuir para a redução de custos, recorrendo sempre que possível à reutilização dos materiais.
2. O adjudicatário prestará o serviço em aquisição em sintonia com a estratégia nacional para as compras públicas ecológicas, devendo:
 - a. Priorizar peças recicláveis e certificadas ambientalmente;
 - b. Garantir o correto encaminhamento de resíduos perigosos (ex: óleo usado, baterias);
 - c. Utilizar boas práticas para minimizar a pegada de carbono.

Cláusula 22.ª

Tecnologia ou equivalência

3. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos materiais a adquirir, objeto dos contratos a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.
4. Qualquer referência, nas peças do procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.
5. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da

Cláusula 23.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 24.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, na sua redação atual, aquando da adjudicação, será nomeado um gestor do contrato e incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato efetivo e suplente nomeados pela entidade adjudicante;
2. Nas situações em que o contrato não seja reduzido a escrito, o Gestor do Contrato efetivo e suplente serão indicados no Pedido de Compra;
3. Em caso de alteração ao Gestor do Contrato, será comunicado o novo Gestor do Contrato designado através de correio eletrónico, assumindo funções a partir da data de envio dessa comunicação

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário, nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP, na sua redação atual.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 28.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, sobre o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos aos presentes fornecimentos de bens, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.^a

Características técnicas das viaturas

1. Os bens a fornecer têm de ser novos, cumprir as características, especificações e requisitos que a seguir se discriminam.
2. Os bens a fornecer devem apresentar alta qualidade e robustez.
3. Os bens a fornecer devem respeitar todos os regulamentos, normas e legislação em vigor.
4. Os bens a fornecer devem incluir todos os dispositivos necessários para garantir o seu correto funcionamento.

LOTE 1 – MINI-ESCAVADORA DE RASTOS

Modelo da Máquina:

- Distância entre rodas dentadas: 1500 mm a 1600 mm;
- Comprimento das lagartas no solo: 1500 mm a 1600 mm;
- Comprimento total do chassis: 1850 mm a 2000 mm;
- Altura máxima da lagarta: 450 mm;
- Altura máxima sobre a cabina: 2500 mm;
- Lagartas de borracha

Motor:

- Motor diesel, com arrefecimento a água, que cumpra as normas de emissões de gases EU Stage V;
- Binário bruto: 45 Nm a 50 Nm às 2000 rpm;
- Cilindrada: 1350 cm³ a 1400 cm³;
- Potência: 23,5 CV a 25,0 CV às 2200 rpm;
- Transmissão automática ou equivalente;

Especificações Gerais:

- Peso operacional: 2.450 kg a 2.600 kg;
- Profundidade de escavação: 2575 mm a 2650 mm;
- Profundidade com lâmina levantada: 2350 mm a 2450 mm;
- Largura mínima da lâmina: 1550 mm;

Sistema Hidráulico:

- Bomba de pistões de deslocamento variável;
- Cilindrada da bomba: 35 cc a 40 cc;
- Débito nominal às 2000 rpm: 76 l/min;
- Controlo proporcional no joystick;
- Giro da lança controlado por joystick;

Cabine:

- Cabine com certificação ROPS/TOPS e suspensão;
- Isolamento de vibrações e nível de ruído conforme legislação aplicável
- Rádio com Bluetooth;
- Raio de viragem zero;
- Luzes LED e pirilampo âmbar;
- Sistema de ar condicionado;

Equipamentos Obrigatórios:

- Engate rápido hidráulico;
- Circuito hidráulico para martelo;
- Lâmina com flutuação automática;
- Baldes:
 - 250 mm a 300 mm
 - 500 mm a 600 mm
 - 1100 mm a 1200 mm
- Certificação CE válida na União Europeia;
- Manuais técnicos do operador em português;
- Manuais peças em português;

Martelo Hidráulico:

- Compatível com a máquina;
- Caudal: 20 l/min a 75 l/min;
- Pressão: 85 bar a 125 bar;
- Diâmetro do cinzel: 50 mm a 60 mm;

Trado com Broca para Solos Mistos:

- Mínimo 1 metro de profundidade, Ø15 cm;

LOTE 2 – CARREGADORA COMPACTA DE RASTOS (VERTICAL LIFT)

Motor:

- Motor Diesel;
- Cilindrada: $\geq 2300 \text{ cm}^3$ a 2500 cm^3 ;
- Binário: $\geq 275 \text{ Nm}$ a 300 Nm ;

Sistema Hidráulico:

- Caudal elevado;
- Amortecimento com controlo automático de condução (Auto Ride Control);
- Duas velocidades, com velocidade máxima até 20 km/h ;

Cabine:

- Porta frontal;
- Ar condicionado;
- Comandos hidráulicos;
- Luzes de trabalho e pirilampo âmbar;
- Rádio;

Especificações Gerais:

- Altura mínima de descarga na cavilha: 3200 mm ;
- Altura máxima da cabine: 2100 mm ;
- Largura com balde: 2050 mm ;
- Capacidade de carga: $\geq 1400 \text{ kg}$ a 1500 kg ;
- Peso operativo: $\geq 5000 \text{ kg}$ a 5250 kg ;
- Lagartas de borracha: 450 mm ;

Equipamentos:

- Balde frontal com lâmina de reforço;
- Carregador vertical;
- Comandos por joystick;

Lâmina Niveladora:

- Modelo GRADER ou equivalente, com 244 mm ;
- Receptores de laser tipo LR410;
- Kit de montagem de laser
- Transmissor de laser com inclinação dupla
- Tripé incluído

- Certificação CE válida na União Europeia

LOTE 3 – CILINDRO COMPACTADOR DE PNEUS

Motor:

- Diesel, 4 cilindros;
- Potência: 50 kW a 60 kW;
- Capacidade produtiva: 70 Hp a 80 Hp;
- Sistema de propulsão: Hidrostático;
- Eixo de comando traseiro;

Estrutura:

- 5 pneus frontais e 4 pneus traseiros;
- Direção hidrostática;
- Depósito de combustível: 200 L;
- Depósito de água: 500 L a 550 L;
- Raio máximo de viragem: 3100 mm;
- Peso operacional com cabine ROPS: 5400 kg;
- Comprimento máximo: 4430 mm;
- Altura máxima: 2870 mm;

Cabine e Equipamentos:

- Cabine com ar condicionado;
- Rádio;
- Contador de horas;
- Buzina de aviso;
- Alarme de marcha-atrás;
- Painel antivandalismo;
- Luzes de trabalho;
- Pirilampo;

Cláusula 32.ª

Formação Técnica

1. O adjudicatário compromete-se a ministrar formação específica sobre o equipamento fornecido a 6 (seis) colaboradores da entidade adjudicante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação da(s) viatura(s).

2. A formação será presencial, nas instalações da entidade adjudicante, ou local por esta designado, mas sempre dentro dos limites do concelho de Cascais, devendo incluir materiais didáticos e emissão de certificados para todos os formandos.
3. Os encargos com a formação, incluindo despesas de deslocações e estadas do pessoal em formação, se esta ocorrer fora da sede da entidade adjudicante, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 33.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos bens, catálogos e demais documentação relevante, à boa e integral utilização dos bens em aquisição.
2. A não entrega da documentação por causa imputável ao adjudicatário, responsabiliza-o perante a entidade adjudicante pelos danos decorrentes da não utilização ou da incorreta utilização dos bens.
3. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante;
4. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
5. Toda a documentação, incluindo os Manuais de Operação¹ e Manuais de Manutenção² devem ser entregues em língua portuguesa, assim como certificação CE válida na União Europeia.

¹ Todos os elementos que permitam proceder a toda e qualquer manobra de operação garantindo um bom funcionamento do equipamento e que o descrevam de tal forma que se tenha dele um perfeito e pormenorizado conhecimento, bem como os procedimentos a adotar e as instruções referentes à utilização dos equipamentos de segurança em caso de acidente, quando aplicável

² Devem estar incluídos todos os elementos que definam as operações de manutenção e respetiva periodicidade, e que permitam toda e qualquer manobra de reparação do equipamento em causa